



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2180/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA  
CULTURAL/CMPC E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC no Município de Santa Maria de Jetibá/ES e, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da Política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC é órgão vinculado a Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR.

**Art. 2º.** Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC;

- I – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;
- II – Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- III- elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IV – Contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;
- V – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- VI – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;
- VIII – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Santa Maria de Jetibá;
- IX – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;
- X – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- XI – Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XII – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;
- XIII – Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;
- XIV – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais de Santa Maria de Jetibá;

**Art. 3º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC é constituído de:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.



Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades.

**§ 1º.** 12 (doze) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, escolhidos em Assembleia Geral convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município.

- a) Fórum Setorial de Artesanato, 01 representantes;
- b) Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo, 01 representantes;
- c) Fórum Setorial de Audiovisual, 01 representantes;
- d) Fórum Setorial de Música, 01 representantes;
- e) Fórum Setorial de Teatro, 01 representantes;
- f) Fórum Setorial de Dança, 01 representantes;
- g) Fórum Setorial de Cultura Popular, 01 representantes;
- h) Fórum Setorial de Cultura Pomerana, 01 representantes;
- i) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 01 representantes;
- j) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, 01 representantes;
- k) Sistema Municipal de Museus, 01 representantes;
- l) Sistema Municipal de Arquivos Públicos, 01 representantes;
- m) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 01 representantes;

**§ 2º.** 12 (doze) representantes titulares e seus suplentes da Administração Pública Municipal, que serão nomeados pelo Prefeito, das seguintes pastas:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo, 04 representantes;
- b) Secretaria de Educação, 02 representantes;
- c) Secretaria de Gabinete, 02 representantes;
- d) Secretaria de Planejamento e Projetos, 02 representantes;
- e) Secretaria de Obras e Infraestrutura, 02 representantes;

**§ 3º.** O Secretário de Cultura e Turismo será o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e deverá indicar o Secretário-Geral.

**Art. 5º.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, exceto os Conselheiros Natos.

**Parágrafo único.** A ausência por 02 (duas) reuniões seguidas ou (02) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Política Cultural.

I – As funções de Conselheiro serão exercidas voluntariamente, sendo consideradas de caráter relevante.

II – Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

**Art. 6º.** Não serão aceitos projetos apresentados por servidor público municipal, estadual, federal, ou ainda, Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público.

**Art. 7º.** O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

**Art. 8º.** As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

  
Hilario Roopke  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 9º.** As demais atribuições e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC serão definidas em Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.

**Parágrafo único.** Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 10.** A Secretaria de Cultura e Turismo proporcionará o suporte técnico administrativo ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural/CMPC.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Março de 2019.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA